



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	<u>D.O.E</u>
Edição Nº	<u>268</u>
Página	<u>03</u>
Data	<u>23 / 02 / 2018</u>
Visto	<u>R. Moreira</u>

LEI Nº. 1901/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de fortalecimento da policia civil e militar no município de arapoti-pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a criação do Programa de Fortalecimento da Policia Civil e Militar no Município de Arapoti.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo realização de despesas por conta de recursos livres do Município para fins de fortalecer as ações da Policia Civil e Militar, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, contratação e serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, manutenção de veículos assim como locação, conservação e manutenção de imóveis, e aquisição e manutenção de equipamentos.

Parágrafo único. O transporte para policiais que menciona este artigo é para situações excepcionais, emergenciais, operações especiais ou específicas de combate e prevenção à criminalidade.

Art. 3º A Administração poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos trâmites legais e a lei de licitações, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Decreto, não havendo a transferência de valores.

Art. 4º A realização das despesas para estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a criminalidade, estarão sujeitas às disposições da Lei 8.666/1993.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei objetivando a melhor eficácia e eficiência deste Programa de Segurança Pública.

Art. 7º A presente **lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2018.



NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autor: Poder Executivo.